



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 752, DE 17 DE MAIO DE 2018.

“Institui gratificação pela nomeação nas Comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os servidores designados para compor as Comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo 133 e seguintes da Lei Complementar 564 de 29 de Dezembro de 2009, farão jus à gratificação pecuniária mensal pelo encargo.

§1º - A gratificação pelo encargo por participação na Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar tem natureza indenizatória, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou quaisquer outras vantagens.

§2º O valor mensal da gratificação a ser concedida para o Presidente da Comissão será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), e, para cada Membro da Comissão será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo ser reajustados na mesma data e índices utilizado para a revisão geral e anual dos servidores públicos municipais.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 17 de maio de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme